



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº034/2022-EXEC. DE 20 DE JUNHO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso **Projeto de Lei nº 034/2022-EXEC**, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “RESSIGNIFICANDO VIDAS: PROTEGENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES” NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, QUE INSTITUI A ESCUTA TERAPÊUTICA E AS ORIENTAÇÕES PSICOSSOCIAIS NAS ESCOLAS, VISANDO A PROTEÇÃO E A GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA AUTOPROVOCADA.**

O presente projeto de lei objetiva instituir o Programa “Ressignificando Vidas: protegendo crianças e adolescentes” em âmbito municipal, que deverá ter como Unidade Executora a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, em cooperação com as políticas públicas setoriais, Sociedade Civil, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e Programa Amigo de Valor Santander, como estratégia permanente para a prevenção da Violência Autoprovocada.

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 034/2022-EXEC, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "RESSIGNIFICANDO VIDAS: PROTEGENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES" NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, QUE INSTITUI A ESCUTA TERAPÊUTICA E AS ORIENTAÇÕES PSICOSSOCIAIS NAS ESCOLAS, VISANDO A PROTEÇÃO E A GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA AUTOPROVOCADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Ressignificando Vidas: protegendo crianças e adolescentes" em âmbito municipal, que deverá ter como Unidade Executora a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, em cooperação com as políticas públicas setoriais, Sociedade Civil, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e Programa Amigo de Valor Santander, como estratégia permanente para a prevenção da Violência Autoprovocada.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Violência Autoprovocada:

- I. O suicídio consumado;
- II. A tentativa de suicídio;
- III. O ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.

TÍTULO II DO PROGRAMA RESSIGNIFICANDO VIDAS: PROTEGENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 2º. Fica instituído o Programa "Ressignificando Vidas: protegendo crianças e adolescentes", que visa ampliar e fortalecer a Rede de Proteção que compõe o Sistema de Garantia de Direitos de Jijoca de Jericoacoara, como dispositivo exclusivo de referência para as seguintes ações:

- I. Escuta Terapêutica;
- II. Orientações Psicossociais nas Escolas.

Parágrafo Único. Ambas as ações terão cobertura em todos os territórios do Município de Jijoca de Jericoacoara.

CAPÍTULO I DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 3º. Deverá ser criada uma Equipe Técnica para executar as atividades do Programa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

“Ressignificando Vidas: protegendo crianças e adolescentes” no Município, que mediante as particularidades dos casos atendidos, deverão atuar de forma interligada e complementar. A equipe será composta no mínimo por:

- I. Um Coordenador Geral, com formação de Nível Superior, responsável pela articulação direta entre Gestão da Assistência Social junto ao Programa Amigo de Valor Santander;
- II. Um Coordenador Adjunto, com formação de Nível Superior, que deverá atuar de forma direta na Unidade do Programa;
- III. Dois Psicólogos.

§1º. A equipe técnica atuará exclusivamente no Programa “Ressignificando Vidas: protegendo crianças e adolescentes”, com exceção do Coordenador Geral;

§2º. Para a Escuta Terapêutica, a capacidade de atendimento dos Usuários por parte da Equipe técnica do Programa, deverá ser definida através de ato administrativo do Poder Executivo municipal por meio de Decreto regulamentar;

§3º. Para as Orientações Psicossociais, de natureza intersetorial, que acontecerão nas escolas do Município, visando a promoção de saúde e prevenção de violências junto aos estudantes das escolas, os Técnicos de Nível Superior das diversas setoriais, com ênfase nas Secretarias de Educação e Saúde”. deverão atuar de forma direta e complementar ao trabalho da Equipe Técnica do Programa;

§4º. A carga horária de funcionamento do espaço físico do Programa em comento, será de 40 (quarenta) horas semanais, devendo disponibilizar atendimentos online, em regime de sobreaviso, especificamente, para a Escuta Terapêutica, cujo detalhamento será disposto em Decreto regulamentar;

§5º. A carga horária dos profissionais de Psicologia do Programa, será de 30 (trinta) horas semanais, conforme Lei Municipal nº 739/2022, de 02 de maio de 2022, organizadas de forma a manter, pelo menos, 01 (um) Psicólogo disponível para o atendimento.

§6º. A contratação e a capacitação da equipe técnica específica do Programa, será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

CAPÍTULO II DO ESPAÇO FÍSICO E DOS RECURSOS

Art.4º. O Programa funcionará em espaço físico próprio, nas dependências do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, onde serão construídas 02 (duas) salas específicas, acessível, mobiliada e equipada, possibilitando um ambiente adequado, confortável e acolhedor.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E GARANTIAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 5º. A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a saber:

- I. Receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

desenvolvimento;

II. Receber tratamento digno e abrangente;

III. Ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;

IV. Ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

V. Receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;

VI. Ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;

VII. Ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;

VIII. Ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de Escuta Terapêutica;

IX. Ser reparado quando seus direitos forem violados;

X. Ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à Saúde e de persecução penal;

XI. Prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português.

CAPÍTULO IV DA ESCUTA TERAPÊUTICA

Art. 6º. A Escuta Terapêutica se configura como uma ecologia leve-dura da área da Saúde, ofertando acolhimento pela Escuta empática, assim como direcionamentos em 1 (uma) até 4 (quatro) sessões, bem como os encaminhamentos cabíveis na perspectiva da superação das consequências da violação sofrida, quando esta for realizada junto ao Serviço Local de Referência. A Escuta Terapêutica poderá ser realizada de forma presencial ou online, de acordo com a necessidade de cada Usuário e avaliação do profissional Psicólogo.

§1º. O atendimento protetivo no contexto da rede de proteção possui caráter de acolhimento para o momento de crise no que se refere a Violência Autoprovocada, diferente do acompanhamento psicoterapêutico, que visa uma continuidade nas sessões. O atendimento de Escuta Terapêutica será realizado mediante Demanda Espontânea ou Encaminhamento pela Rede de Proteção Social à Criança e Adolescente.

§2º. A Demanda Espontânea ocorre quando a criança ou adolescente se direciona até o serviço ou informa para um profissional ou membro da rede comunitária e relata espontaneamente que foi ou está sendo vítima de violência autoprovocada;

§3º. O Encaminhamento acontecerá via instrumental oferecido aos serviços da Rede de Proteção Social à Criança e Adolescente.

§4º. O atendimento protetivo no contexto da rede de proteção possui caráter de acolhimento e atendimento.

I. A criança ou adolescente possui o direito de fazer-se acompanhar por seus familiares



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

ou outro adulto da sua escolha. Crianças e adolescentes devem ser consultados separadamente, se desejam ser ouvidos desacompanhados. A falta de acompanhante ou autorização do responsável impede o atendimento, desde que este não esteja sob proteção judicial ou de algum órgão da rede municipal.

II. A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação;

III. As informações devem ser prestadas também aos responsáveis ou adultos de referência, que poderão acompanhar as crianças e/ou adolescentes na ocasião do atendimento, mas, não substituem as informações dirigidas à criança e ao adolescente.

IV. A busca de informações para o atendimento/encaminhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada, com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes;

V. O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da Escuta Terapêutica;

VI. O procedimento de escuta deverá adequar-se às particularidades de cada criança e/ou adolescente: faixa etária, deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e outras condições pertinentes;

VII. A Escuta Terapêutica somente poderá ser realizada por profissional de Nível Superior com formação em Psicologia com Registro Profissional ativo, capacitado para o cumprimento dessa finalidade;

VIII. A Escuta Terapêutica não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, assim como não visa a acompanhamento psicoterapêutico, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

§5º. O Sistema de Garantia de Direitos deverá pactuar fluxos específicos para o atendimento de crianças e adolescentes, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

TÍTULO III DA ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL NAS ESCOLAS

Art. 7º. Fica instituída a Orientação Psicossocial nas Escolas do Município, a qual se define como palestras, oficinas, rodas de conversas e demais metodologias de cunho informativo e participativo, junto aos alunos e pais, de forma sistemática. Deverá envolver os diversos profissionais de Nível Superior, especificamente, dos CRAS, CREAS, NAPE, e-NASF e SEEFA, dentre outras instituições do Município, que de forma planejada, deverão ministrar Palestras conforme suas competências específicas, com foco na prevenção à violência psicológica autoprovocada e dos seus fatores determinantes. A proposta da Orientação Psicossocial é articular os profissionais das diversas políticas públicas setoriais e realizar um trabalho integrado de prevenção e orientação às famílias, nos espaços escolares, conjugando esforços para enfrentar os riscos sociais específicos apresentados neste Projeto; com os seguintes objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

- I. Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II. Oferta de atenção especial às crianças e adolescentes vítimas de violência autoprovocada, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente à superação da violência;
- III. Inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança, do adolescente e de sua família;
- IV. Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 8º. A gestão da Orientação Psicossocial nas Escolas fica vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, contando com a articulação dos serviços públicos e da rede de organizações de Assistência social, tendo como principais parceiros:

- I. Poder Judiciário;
- II. Ministério Público;
- III. Conselho Tutelar;
- IV. Delegacia de Polícia;
- V. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII. Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- VIII. Secretaria Municipal de Educação;
- IX. Secretaria Municipal de Saúde;
- X. Secretária Municipal de Cultura;
- XI. Centro de Atendimento Mais Cidadão;
- XII. Outras instituições, que por ventura possam colaborar com esta ação.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 9º. Compete à Equipe Técnica do Programa “**Ressignificando Vidas: protegendo Crianças e Adolescentes**”:

- I. Atender as demandas espontâneas, assim como os encaminhamentos de crianças e adolescentes vítimas de violência autoprovocada;
- II. Realizar Orientações Psicossociais nas Escolas, assim como articular tais ações com a Rede de Proteção Social à Criança e ao Adolescente;
- III. Promover Capacitações para toda a Rede de Proteção e Cuidado;
- IV. Formação de Rede de apoio, composta exclusivamente por adolescentes e jovens voluntários, por meio de chats de acolhimento (grupos de WhatsApp, lives, etc);
- V. Participar de Estudos de Casos de natureza intersetorial e multidisciplinar, com encaminhamentos para a rede de proteção;
- VI. Realizar Campanhas Informativas, através das mídias sociais e outros meios de comunicação, orientando, quebrando tabus e preconceitos sobre Violências Autoprovocadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

- VII. Criação de uma **Comissão de Gestão Intersetorial**, para construção de Fluxos e Protocolos;
- VIII. Registrar em instrumental específico a descrição dos atendimentos e possíveis encaminhamentos;
- IX. Atender e acompanhar a família, em conjunto com a rede socioassistencial e intersetorial, visando dar orientações acerca dos temas que atravessam a violência autoprovocada.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO NA ESCUTA TERAPÊUTICA/PROGRAMA RESSIGNIFICANDO VIDAS

Art. 10. São requisitos para que as crianças e/ou adolescentes, bem como suas famílias participem da Escuta Terapêutica no “**Programa Ressignificando Vidas: Protegendo Crianças e Adolescentes**”:

- I. Serem residentes no município de Jijoca de Jericoacoara;
- II. Ter entre 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos; gozando de autorização dos pais ou responsáveis;
- III. Estar sob sofrimento de violência autoprovocada;
- IV. Possuírem disponibilidade para participar do processo de Escuta Terapêutica na modalidade online ou presencial;
- V. No caso das famílias, disponibilidade para participar da Escuta Terapêutica, das orientações psicossociais nas escolas, assim como ser agente colaborativo de acordo com o de Atendimento de cada usuário.

Art. 11. A inscrição do Usuário interessado em participar da Escuta Terapêutica será gratuita, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro no Programa, com a apresentação dos documentos dos responsáveis, assim como do próprio Usuário, abaixo indicados:

- I. Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; na ausência destes, Certidão de Nascimento;
- II. Comprovante de residência no nome de um dos responsáveis familiares;
- III. Autorização assinada pelos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO

Art.12. A família do Usuário será previamente informada com relação à previsão de tempo da Escuta Terapêutica da criança ou adolescente, conforme Decreto posterior de regulamentação.

Parágrafo Único. Havendo situações de emergência, o atendimento poderá se estender para mais sessões a depender da avaliação do profissional de Psicologia.

Art.13. As famílias do público atendido deverão se responsabilizar pela presença do Usuário nas sessões marcadas, assim como a participação nas Orientações Psicossociais. Sendo necessário também o acompanhamento e direcionamento de acordo com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

encaminhamentos feitos pela Equipe Técnica do Programa.

Art.14. As famílias receberão acompanhamento e capacitação contínua através da equipe técnica do Programa, sendo orientadas sobre os objetivos do mesmo, sobre a diferenciação com a medida de psicoterapia, sobre medidas de cuidado a serem tomadas para com o Usuário e o desligamento das crianças ou adolescentes.

Art.15. Os encaminhamentos serão realizados de acordo com a necessidade da demanda de cada Usuário, visto a integralidade do cuidado, previsto no Art. 198, inciso II, da Lei 8080/90 que o apresenta como princípio base para a atenção à saúde oferecida pelo SUS.

TÍTULO IV DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

CAPÍTULO I

Art. 16. Os Órgãos, Programas, Serviços e Equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa compõem o Sistema de Garantia de Direitos, implicado na detecção dos sinais de violência.

Art. 17. O Sistema de Garantia de Direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de:

- I. Mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional;
- II. Prevenir os atos de violência autoprovocada entre crianças e adolescentes;
- III. Fazer cessar a violência quando esta ocorrer;
- IV. Prevenir a reiteração da violência já ocorrida;
- V. Promover a saúde mental;
- VI. Controlar os fatores determinantes e condicionante da saúde mental;
- VII. Promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida;
- VIII. Promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente;
- IX. Garantir os preceitos da Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio.

Art.18. O Poder Público Municipal assegurará as condições adequadas ao Sistema de Garantia de Direitos, para que crianças e adolescentes vítimas de violência autoprovocada sejam acolhidos e protegidos, e possam se expressar livremente, em ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades, garantindo os cuidados necessários e a proteção das mesmas.

Art.19. Para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência autoprovocada por meio da escuta terapêutica.

§1º. Os órgãos de Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança Pública e Justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião de encaminhamento da Equipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Técnica do Serviço.

§2º. Outros procedimentos poderão ser adotados, conforme a necessidade.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

Art.20. Caberá à Equipe Técnica atender, oferecer a Escuta Terapêutica, encaminhar e notificar imediatamente, aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, de acordo com as especificidades de cada caso.

Art.21. Será adotado registro de informações colhidas durante os procedimentos de Escuta Terapêutica, para compartilhamento no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, que conterà minimamente:

- I. Dados pessoais da criança e do adolescente;
- II. Dados dos responsáveis familiares;
- III. Endereço;
- IV. Descrição sucinta do atendimento;
- V. Encaminhamentos realizados.

Art.22. O compartilhamento de informações deverá assegurar o sigilo dos dados pessoais das crianças e adolescentes, vítimas de violência autoprovocada.

Parágrafo Único. A utilização indevida ou a divulgação de informações constantes nos registros de que trata o “caput” deste artigo sujeitará o profissional à responsabilização administrativa, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza cível e penal.

Art.23. Após a realização da Escuta Terapêutica, verificada a confirmação da violação de direitos, o profissional responsável deverá realizar o procedimento de Notificação para a Vigilância Socioassistencial do Município, através do instrumental do Censo de Mapa de Risco Pessoal-CEMARIS de Jijoca de Jericoacoara.

Parágrafo Único. Cabe à Equipe Técnica realizar o acompanhamento sistemático das crianças e adolescentes, bem como dos seus responsáveis familiares.

Art.24. Os profissionais de Psicologia estarão dispostos de maneira organizada para atender a demandas espontâneas e encaminhamentos, instituindo turnos para cada tipo de atendimento, assim como determinando dias e turnos para a Orientação Psicossocial.

Art.25. Os profissionais de Psicologia atuarão com carga horária de 30hs, conforme a Lei Municipal nº 739/2022, de 02 de maio de 2022, de modo que não fique sem técnico de nível superior no atendimento.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO

Art.26. As políticas implementadas nos sistemas de Justiça, Segurança Pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Assistência Social, Educação e Saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao atendimento integral às vítimas de violência autoprovocada.

§1º. As ações de que trata o caput observarão as seguintes diretrizes:

- I.** Abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida;
- II.** Capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais;
- III.** Estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento;
- IV.** Planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitadas as especificidades da vítima e de suas famílias;
- V.** Celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente - ou tão logo quanto possível - após a identificação da violência, por meio de demanda espontânea ou encaminhamento;
- VI.** Priorização do atendimento em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva;
- VII.** Mínima intervenção dos profissionais envolvidos, preservando a ética, o sigilo profissional no repasse de informações;
- VIII.** Monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento.

Art.27. O profissional da Educação, Saúde, Assistência Social e de outras políticas setoriais que identificarem atos ou indícios de violência autoprovocada em criança ou adolescente, deverá adotar algumas ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:

- I.** Acolher a criança ou adolescente;
- II.** Informar à família da criança ou do adolescente sobre os seus direitos, os procedimentos de comunicação ao Conselho Tutelar, ao Programa Ressignificando Vidas e sobre o atendimento do Sistema de Garantia de Direitos;
- III.** Comunicar ao Conselho Tutelar;
- IV.** Realizar ou encaminhar ao referencial para a realização de Escuta Terapêutica.

CAPÍTULO IV DA SAÚDE

Art. 28. Os serviços de atendimento da rede municipal de saúde, nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS, incluindo atenção à saúde mental, garantirão prioridade absoluta no atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência autoprovocadas.

Parágrafo Único. Nos casos de violência autoprovocada, com prioridade absoluta, o atendimento deverá incluir exames e orientações quando houver necessidade. Se houver tentativa de suicídio, notificá-la, realizar notificação compulsória imediata (Portaria nº 204/2016), através da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal Autoprovocada.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 29. A Escola pode constituir-se em um espaço de identificação de sinais de violência autoprovocada em crianças e adolescentes. Os profissionais da Educação devem estar atentos a alguns comportamentos que podem sinalizar que a criança ou adolescente tem sido vítima de violência autoprovocada.

Parágrafo Único. As redes de ensino devem contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar, por meio da implementação de programas de prevenção à violência. Acionar profissionais do Programa Ressignificando Vidas e/ou de outros serviços de referência para acompanhamento de equipe multidisciplinar.

CAPÍTULO VI DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.30. No âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social disporá de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenção e atenção às situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e adolescentes e suas famílias.

§1º. A proteção social básica deve atuar para fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir, nos territórios, as situações de violência e violação de direitos, referenciando à proteção social especial, o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§2º. O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, no âmbito da Assistência Social, será realizado em articulação com os demais serviços, programas, projetos e benefícios do Sistema Único de Assistência Social.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31. Recebida a comunicação de que trata o art. 06 da Lei Federal nº 13.819, de 26 de abril de 2019, caberá notificação compulsória ao Conselho Tutelar. A notificação compulsória prevista no caput deste artigo tem caráter sigiloso, e as autoridades que a tenham recebido ficam obrigadas a manter o sigilo.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Tutelar representação ao Ministério Público, conforme art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE GESTÃO INTERSETORIAL

Art. 32. Deverá ser criado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, a Comissão de Gestão Intersetorial normatizada pelo CMDCA, no qual a Rede de Proteção à Criança e Adolescente atuará visando articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, colaborando para definir fluxos de atendimento e aprimorando suas ações integradas.

§1º. O objetivo é aprimorar o acompanhamento da vítima de violência autoprovocada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

para a superação das consequências da violação sofrida.

§2º. A Comissão será composta por 2 (dois) membros das seguintes representações:

I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;

II. Assistência Social;

III. Saúde;

IV. Educação;

V. Conselho Tutelar;

§3º. Poderão ser inseridos no Colegiado outras instituições do Sistema de Garantias de Direitos, caso seja observado a necessidade.

§4º. Os membros do colegiado serão escolhidos mediante indicação do respectivo responsável por cada instância.

§5º. O colegiado criará diretrizes e normas para o seu funcionamento.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.33. Fica a Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, autorizada a celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas as ações de Escuta Terapêutica, Orientações Psicossociais nas Escolas, formação continuada das equipes técnicas envolvidas.

Art.34. As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção especial outras decorrentes dos princípios por elas adotados, cabendo ainda aos Conselheiros Tutelares em observância às normas inseridas pela Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990, proceder situações emergenciais da criança e do adolescente no que importará em responsabilidade, pelas medidas adotadas.

Art.35. O Poder Executivo deverá, no que for necessário, regulamentará esta lei após sua publicação.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA, em 20 de junho de 2022.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal